



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

LEI Nº 4.127, DE 25 DE ABRIL DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar permuta de bens imóveis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ, Estado do Rio Grande do Sul.  
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar permuta de bens imóveis conforme disposto nos artigos seguintes.

Art. 2º O Município receberá da COOPERATIVA TRITÍCOLA SEPEENSE, área de 2.808m<sup>2</sup> em pavimentação com paralelepípedo granítico, que será realizada na Rua Osvaldo Aranha, conforme Parecer Técnico elaborado por Engenheiro Civil.

I - O Município concederá o serviço de nivelamento do terreno e areia;

II - A Cooperativa Tritícola Sepeense, ficará responsável por fornecer 624 metros de meio-fio, bem como os paralelepípedos necessários para pavimentação de 2.808m<sup>2</sup>.

Art. 3º O Município, por sua vez, para concretizar a permuta entregará duas Ruas localizadas na Área Industrial do município, uma denominada Rua Expedicionário Basileu Guedes de Vargas e a outra Rua Marino Pires Brum, ambas somando área de 9.074,50m<sup>2</sup>, conforme memorial descritivo elaborado pelo Setor de Engenharia da Prefeitura.

Art. 4º A Rua Marino Pires Brum, com área de 4.139,70m<sup>2</sup>, já incorporada fisicamente ao terreno da COTRISEL por Termo de Permissão de Uso datada em 21 de dezembro de 2011, e extensão da Rua Expedicionário Basileu Guedes de Vargas até a Avenida Cristiano Fioravante Raguzzoni, com área de 4.935,00m<sup>2</sup>.

Art. 5º A área que será permutada foi avaliada por duas imobiliárias em aproximadamente R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), conforme parecer de avaliação mercadológica em anexo.

Art. 6º A transferência do imóvel de propriedade do Município para a permutante, através de Escritura Pública, somente ocorrerá após conclusão da pavimentação disposta no art. 2º desta lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ


RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br


Art. 7º A Cooperativa Tritícola Sepeense será responsável pelo pagamento de sua parte as despesas decorrentes da permuta.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 25 de abril de 2023.

  
JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

  
GABRIEL PACHECO LEÃO  
Diretor Geral do Escritório de Governo

*Publicada no Murat Oficial,  
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012.  
em 25/04/2023  
Sandro M. Zorn*